



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

- MERCOA, Limitada.
- Motor Valor, Limitada.
- Moz Trophy Shippers, Limitada.
- P&K Development Co, Limitada.
- Paindane Siesta, Limitada.
- Rio Motors, Limitada.
- Rockworld Agro – Sociedade Anónima.
- Rockworld Hotéis e Restaurantes – Sociedade Anónima.
- Rockworld Investimentos – Sociedade Anónima.
- Safe Design & Serviços, Limitada.
- Spectrum Holding, Limitada.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Apta Gestão e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Blue Ocean Residencial, Limitada.
- Chineva Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- DanMoz, Limitada.
- Fazenda de Colheita, Limitada.
- FD Tecnologias, Limitada.
- Greenpath Moçambique, Limitada.
- Laskinhas Bar & Carnes, Limitada.
- M.V Limpezas & Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS
Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Marcelino Judas Vilanculos e Rosa Lilia Nsingwane, a efectuar a mudança do nome da sua filha Mariel Lilian Vilanculos para passar a usar o nome completo de Milca Mariel Vilanculos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 27 de Janeiro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Apta Gestão e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039001, uma sociedade denominada Apta Gestão e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante único. Mohammad Yussuf Abdul Karim, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014862B, emitido aos 14 de Outubro de 2021 e válido aos 13 de Outubro de 2026.

Nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, é outorgada e constituída uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Apta Gestão e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, prédio santo gil, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir

da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) compra e venda de imóveis;
- b) arrendamento de imóveis próprios e de terceiros;
- c) construção de edifícios; e
- d) gestão de imóveis próprios e de terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Mohammad Yussuf Abdul Karim.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

O sócio único exerce pessoalmente as competências da Assembleia Geral podendo, designadamente:

- a) apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador única, o senhor Mohammad Yussuf Abdul Karim.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Ocean Residencial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral ordinária de cessão total de quotas e alteração do pacto social, do dia treze dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, na sua sede comercial em Massavana, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, reuniu na assembleia geral extraordinária da sociedade limitada, sob a firma Blue Ocean Residencial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101771881, estando presentes os sócios: Shane Morgan Le Roux, detentor de uma quota no

valor nominal de seis mil e oitocentos meticaís, correspondentes à sessenta e oito por cento do capital social, John Henry Ritter, detentor de uma quota no valor nominal de oitocentos meticaís, correspondentes à oito por cento do capital social, Cadian Farrel Le Roux, detentor de uma quota no valor nominal de oitocentos meticaís, correspondentes à oito por cento do capital social, Gareth Martin Lloyd Massavana, detentor de uma quota no valor nominal de oitocentos meticaís, correspondentes à oito por cento do capital social e Fritz Steyn, detentor de uma quota no valor nominal de oitocentos meticaís, correspondentes à oito por cento do capital social, perfazendo assim a totalidade do capital social.

Esteve como convidado senhor Johannes Jurgens Moolman, casado, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul e residente em Massavana Guinjata, portador do Passaporte n.º A10040802, emitido aos catorze de Setembro de dois mil vinte e dois, pelas Autoridades Sul-Africanas titular do NUIT 112200126, que manifestou o interesse em adquirir quota na sociedade.

Aberta a sessão os sócios deliberaram por unanimidade a cedência das quotas dos sócios: Gareth Martin Lloyd, detentor de uma quota no valor nominal de 800,00MT (oitocentos meticaís) correspondente a 8% do capital social, que cede na totalidade a sua quota a favor do sócio John Henry Ritter; e o sócio Cadian Farrel Le Roux, detentor de uma quota no valor nominal de 800,00MT (oitocentos meticaís), correspondente 8% do capital social, também cede na totalidade a sua quota a favor do senhor Johannes Jurgens Moolman, o que manifestou, o interesse em adquiri-la. Os sócios John Henry Ritter e Johannes Jurgens Moolman, declaram que aceitam estas cessões nos termos aqui deliberados, tendo o sócio John Henry Ritter decidido unificar a quota cedida com a quota que já detinha na sociedade e o sócio Johannes Jurgens Moolman, declarou que aceita esta cessão nos termos aqui deliberados, passando nestes termos à qualidade de sócio da sociedade com todos os direitos e obrigações. Os sócios cedentes declaram que de hoje em diante apartam-se da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela.

Em consequência das deliberações já tomadas os sócios deliberaram por unanimidade alterar o artigo terceiro do pacto social passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 6.800,00MT (seis mil e oitocentos meticaís), correspondente a 68% do capital social, pertencente ao sócio Shane Morgan Le Roux;

- b) uma quota com o valor nominal de 1.600,00MT (mil e seiscentos meticais), correspondente a 16% do capital social, pertencente ao sócio John Henry Ritter;
- c) Uma quota com o valor nominal de 800,00MT (oitocentos meticais), correspondente a 8% do capital social, pertencente ao sócio Fritz Steyn;
- d) uma quota com o valor nominal de 800,00MT (oitocentos meticais), correspondente a 8% do capital social, pertencente ao sócio Johannes Jurgens Moolman.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante estabelecer em assembleia geral.

Três) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 21 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Chineva Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 70 a 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 11/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Furo Airone Máquina, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100848687B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, aos cinco de Novembro de dois mil e vinte, e residente no distrito de Manica.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chineva Mining, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Chineva Mining, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) aluguer de outras máquinas e equipamentos e prestação de serviços;
 - b) exploração mineira;
 - c) prospecção e pesquisa mineira;
 - d) comercialização (compra e venda) de produtos minerais;
 - e) importação e exportação de produtos minerais;
 - f) extracção e beneficiamento de produtos minerais;
 - g) tratamento e processamento de minerais e outros serviços conexos.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Furo Airone Máquina.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gerência)

- Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Furo Airone Máquina, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.
- Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.
- Esta conforme.
- Chimoio, 9 de Dezembro de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.

DanMoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a acta datado do dia treze do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu extraordinariamente na sua sede social, sita na Cidade de Chimoio, a assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a firma DanMoz, Limitada, constituída por escritura pública do dia vinte e sete do mês de Maio do ano de dois mil e dez, exarada a folhas cento e dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras públicas diversas número duzentos e setenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, posterior e sucessivamente alterada a composição social.

Estiveram presentes os senhores:

Primeiro: Alexander Holm Jensen, casado, cidadão de nacionalidade dinamarquesa, portador do Passaporte n.º 212109948, emitido no dia 26 de Novembro de 2020, agindo em representação da sócia Danmoz Holdings A/S;

Segundo: Ross Alan Kietzmann, casado, cidadão de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00333042, emitido pelo *Department of Home Affairs*, na República da África do Sul, no dia 7 de Julho de 2020, agindo na qualidade de representante da sócia *Clifton Meadows, Limitada*, assim como da empresa *Clifton Meadows (Pty) Limited*, correspondendo a totalidade da quota, para fins visados nesta Assembleia; e.

Terceiro: Saif Salim Laher, solteiro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100863783F, emitido pela Direção de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 28 de Fevereiro de 2022, residente na Cidade de Chimoio.

A lista de presenças, os documentos identificação, prova da qualidade de sócios e de representação encontram-se depositados em dossier relativo a esta assembleia, e se anexam a presente acta.

Porque as sócias e os presentes representavam a totalidade da quota na sociedade, foram dispensados o cumprimento de outras formalidades legais relativas às assembleias gerais, nos termos do artigo 116, n.º 3 do Código Comercial.

De seguida, o senhor Ross Alan Kietzmann assumiu a Presidência da Mesa da Assembleia e passou a apresentar a agenda da reunião, que era seguinte:

Primeiro: Deliberar sobre nova divisão das quotas, passando a ser 03 (três) quotas desiguais correspondentes a 58%, 37% e 5% do capital social, respectivamente; saída e entrada de novos sócios na sociedade; e nova distribuição das quotas entre os sócios.

Segundo: Em consequência das deliberações referidas no ponto anterior, a alteração do artigo quarto do pacto social;

Terceiro: Nomeação de Administradores da sociedade e conferir-lhes poderes; e.

Quarto: Constituir um representante para tramitar os passos subsequentes com vista a legalização da deliberação tomadas nos pontos anteriores.

Prosseguindo a reunião, o Presidente da Mesa colocou em debate o primeiro ponto da agenda, que, submetido à votação, os presentes deliberaram, por unanimidade, em: (i) não se opor com a proposta de nova divisão das quotas na sociedade, passando a ser 03 (três) quotas diferentes, correspondentes a: 58, 37% e 5% do valor do capital social; (ii) aceitar a saída da sócia *Clifton Meadows Mozambique*,

Limitada da sociedade; (iii) admitir a entrada dos sócios Saif Laher e Clifton Meadows (Pty) Limited na sociedade; e (iv), em face desta última aprovação, proceder a nova distribuição das quotas entre os sócios, passando a sócia Clifton Meadows (Pty) Limited a deter 58% do capital social, a sócia Danmoz Holdings A/S a ser detentora de 37% do capital social e o sócio Saif Laher a ser titular de 5% do capital social.

Seguidamente, o Presidente passou-se em revista o segundo ponto da agenda, sobre o qual ficou deliberado, sem voto contrário, que, por força da deliberação anterior, alterou-se o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguintes redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é de sessenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corres-ponde a três quotas desiguais, assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de 34.800,00MT (trinta e quatro mil, e oitocentos meticais), correspondente 58% do capital social, pertencente à sócia Clifton Meadows (Pty) Limited; outra quota correspondente a 37% do capital social e com o valor nominal de 22.200,00MT (vinte e dois mil, e duzentos meticais), titulada pela sócia Danmoz Holdings A/S; e a última quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente a 5% do capital social, detida pelo sócio Saif Laher.

Só será admitida a entrada de novo (s) sócio (s) mediante deliberação dos sócios.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo na necessidades, mediante a deliberação dos sócios.

No seguimento da reunião, o Presidente colocou em debate o terceiro ponto da agenda, tendo, sem voto oposto, sido deliberado e por unanimidade, pela nomeação e confiança ao sócio *Saif Laher* e o senhor *Ross Alan Kietzmann*, para as funções de Administrador da sociedade, a quem, na qualidade que lhes foi investida, podendo agir separada ou conjuntamente, para além dos previstos no estatuto e na lei, fora, atribuídas as seguintes competências:

Administrar a sociedade, representando-a dentro e fora dela:

Abril, movimentar e determinar as condições de movimentação de contas bancárias da sociedade.

Assinar contratos e todos os expedientes dirigidos às direcções de áreas fiscais, entidades alfandegarias, bem como os conservatórias, notários, tribunais, ministérios ou quaisquer entidades públicas, mistas ou privadas.

Representá-la em juízo e substabelecendo, para o efeito, os poderes forenses em direito permitidos e ainda os especiais para confessar, transigir e desistir em quaisquer acções em que seja parte interessada.

Por fim, no concernente ao quarto ponto, o Presidente propôs a indicação do senhor André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 18 de Fevereiro de 2021, Advogado e domiciliado na Cidade de Chimoio, para praticar todos os actos junto a Conservatória dos Registos e Notariado com vista e para a legalização das deliberações tomadas nesta assembleia geral, ao que os presente anuíram com os seus votos favoráveis.

Chimoio, 17 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Fazenda de Colheita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que décimo quinto dia mês de Outubro do ano dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas em ponto, reuniu a Assembleia Geral Extraordinária a sociedade Fazenda de Colheita, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101658996, uma entidade denominada uma sociedade de responsabilidade limitada, como consequência das deliberações tomadas, a sociedade passa a ser uma sociedade unipessoal por quotas e são alterados os artigos primeiro e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Fazenda de Colheita – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma sociedade Unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Zona da fábrica de Cal, Posto Administrativo de Salamanga, Distrito de Matutuine, Província de Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais,

filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), que corresponde a uma única quota pertencente a Jianchang Jiang.

Está conforme.

Maputo, 15 de Outubro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.



FD Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039330, uma sociedade denominada FD Tecnologias, Limitada, entre:

Alfeu Domingos Chachuaio, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504367465M, emitido aos dois de Março de dois mil e vinte dois, e valido ate dia um de Março de dois mil e vinte e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Joao de Jesus Correia Palma Pinto, solteiro, maior, natural de Beira, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102780466C, emitido aos vinte nove de Maio de dois mil e vinte três, e com validade ate dia vinte oito de Maio de dois mil e vinte oito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FD Tecnologias, Limitada, e que terá a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Thomas Ndunda, n.º 942, 1.º andar, bairro Polana Cimento, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Consultoria na área de informática, gestão de informação e propriedade intelectual;
- b) Comércio de equipamento informático e seus consumíveis;
- c) Assistência técnica e formação de informática;
- d) Importação e exportação de material informático e de escritório;
- e) Uso de ferramenta de BI para gestão e produção de informação;
- f) Desenvolvimento de sistemas de informação para a monitoria e avaliação de actividades;
- g) Comércio de sistemas de segurança biométrica e CCTV;
- h) Desenvolvimento de sistema de informação de saúde;
- i) Desenvolvimento e comercialização de aplicações para PDA's;
- j) Comércio de material gráfico e prestação de serviços de gráfica;
- k) Comércio de consumíveis de escritórios e material escolar;
- l) Comércio de equipamento hospitalar para todas especialidades médicas;
- m) Importação e exportação de equipamento médico e hospitalar;
- n) Manutenção regular e preventivo de equipamento médico e hospitalar;
- o) Manutenção regular e preventivo de todo tipo de equipamento odontológico;
- p) Consultoria, formação e assistência técnica certificada para equipamento de saúde.

Dois) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, corresponde a soma de duas quotas, diferentes no valor de setecentos mil meticais, equivalentes a setenta por cento do capital social subscritas pelo sócio Alfeu Domingos Chachuaio, e no valor de trezentos mil meticais, equivalentes a trinta por cento do capital social subscritas pelo sócio João de Jesus Correia Palma Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercido pelo sócio Alfeu Domingos Chachuaio e que desde já e pelos presentes estatutos é designado director-geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O director-geral em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do director geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação do socio apos terem sido examinados pelos Auditores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Greenpath Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039573, a entidade legal supra, constituída entre: Esménia Pedro Isafas, de nacionalidade Moçambicana, natural Mabote e residente em Chitanga em Mabote, de portadora do Bilhete de Identidade n.º 080808867076P, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, com o NUIT 165253671 e Vanessa Arone Vilanculo, de nacionalidade Moçambicana, natural de Vilanculos em Inhambane e residente no Bairro dom Aeroporto em Vilanculos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102093058I, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Identificação

Civil de Inhambane, com NUIT 129442565; que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Greenpath Moçambique, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social no Bairro Balane 03, na Cidade e Província de Inhambane, podendo sempre que julgar necessário, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades de prestação de serviços na área de consultoria para os negócios e gestão de empresas; gestão de participações e interesse financeiro; consultoria financeira (conselho financeiro) e jurídica (legalização de empresas); logística; gestão e aluguer de imóveis e móveis; seguros; segurança de infraestruturas; importação e exportação.

Dois) A Sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia: Esménia Pedro Isafas;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Vanessa Arone Vilanculo.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante estabelecer em assembleia geral.

Três) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão parcial ou total de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por qualquer um dos sócios, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo nomear mandatário ou mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) O mandatário ou pessoa indicada por eles pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Laskinhas Bar & Carnes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039329, uma sociedade denominada Laskinhas Bar & Carnes, Limitada, entre:

Oswaldo Barros Muneme, casado com Maria Helena Macassa Candido Muneme em regime de comunhão de bens, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006308559S, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte um, e válido até dia vinte três de Fevereiro de dois mil e trinta e um, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Maria Helena Macassa Candido Muneme, casada com Oswaldo Barros Muneme em regime de comunhão de bens, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101096197J, emitido aos vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte dois, e com validade vitalício, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Laskinhas Bar & Carnes, Limitada, e que terá a sua sede social na Cidade de Maputo, Av. da Resistência n.º 1202, 1.º andar, bairro de Malhangalene, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte a restauração, *bar*, *Bottle store* e talho.

Dois) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, corresponde a soma de duas quotas, diferentes no valor de setenta e cinco mil metcais,

equivalentes a setenta e cinco por cento do capital social subscritas pelo sócio Oswaldo Barros Muneme, e no valor de vinte cinco mil metcais, equivalentes a vinte cinco por cento do capital social subscritas pelo sócio Maria Helena Macassa Candido Muneme.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercido pelo sócio Oswaldo Barros Muneme e que desde já e pelos presentes estatutos é designado director-geral.

Dois) Compete ao director geral exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O director geral em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação do socio apos terem sido examinados pelos Auditores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

M.V Limpezas & Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029967, uma sociedade denominada M.V Limpezas & Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o Contrato de Sociedade Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, com:

Maria Vicente, Viúva Natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100501404738M, emitido a 25 de Julho de 2011, pelo Arquivo da Cidade de Matola, residente no bairro da Liberdade, Quarteirão 16, Casa n.º 704, Cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação por M.V Limpezas & Soluções, Limitada, adiante designada por sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua Sede na Matola, Bairro da Liberdade, Quarteirão 16, Casa n.º 704.

Dois) Por simples dileberação da gerencia, podem ser criadas sucursias, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, industriais e comerciais;
- b) reciclagem e reaproveitamento de materiais;
- c) destinação final adequada, seguindo todas as normas e regulamentações ambientais;
- d) jardinagem;
- e) limpeza de interiores em edifícios comerciais, instituições públicas e privadas, e residências.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de cinquenta mil meticais (50. 000,00MT).

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia única Maria Vicente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da representante legal acima referido, ou procurador especialmente constituído.

Três) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e patricando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações socias, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da sócia e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo esta nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duvidas na interpretação)

Os casos de omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



MERCOA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma Sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob o n.º 105027209, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Mercoa, Limitada constituída pelos sócios: Srikanth Mani, de nacionalidade indiana, natural de Ind Novadeli, portador do Passaporte n.º W5640259, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos 28 de Setembro de 2022, residente no bairro central, cidade de Nampula e Raghavi Srikanth Ganesan, de nacionalidade indiana, natural da Ind Novadeli, residente no bairro cimento, Cidade de Pemba, titular do DIRE n.º 02IN00570201C, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 15 de Maio de 2024.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mercoa, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade Limitada, com sede na EN8, bairro da Memoria próximo do Clube 5, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares e comercio a retalho e a grosso de produtos de limpeza e de higiene, importação e exportação de todos mariscos, carnes congeladas e frescas, produtos de agricultura, bebidas, produtos de pesca, seus derivados e conservas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Srikanth Mani; e
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (Vinte e cinco mil meticais), corre-pendente a 50% do capital social pertencente a sócia Raghavi Srikanth Ganesan, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelos sócios, Srikanth Mani e Raghavi Srikanth Ganesan que desde já, ficam nomeados administradores.

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Nampula, 11 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Motor Valor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033124, uma sociedade denominada Motor Valor, Limitada, entre:

Primeiro: Kartik Verma, de nacionalidade indiana portador do Passaporte n.º R8809392, emitido aos 28 de Fevereiro de 2018, e válido até 27 de Fevereiro de 2028, residente na Avenida Josina Machel, n.º 175;

Segundo: Dileep Singh Shekhawat, de nacionalidade, portador do Passaporte n.º Z4284680, emitido aos 7 de Julho de 2027, e válido até 6 de Julho de 2027 e válido, residente na Avenida Josina Machel, n.º 175.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Motor Valor, Limitada com sede no bairro central Avenida Josina Machel, n.º 175.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área automóvel.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), repartido em duas quotas da seguinte maneira:

- a) 10.000,00MT pertencente ao sócio Kartik Verma; e
- b) 10.000,00MT pertencente ao sócio Dileep Singh Shekhawat.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo da Dileep Singh Shekhawat, nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Trophy Shippers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 3 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037863, firma constituída por Seven Alfiao, solteiro, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100398106I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio em Manica, em vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um; Elvis de Deus de Deus, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060703373207S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio em Manica, em catorze de Junho de dois mil e vinte e um e Francis Palma Saidane, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101180237B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio em Manica, em vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um e residentes na Cidade de Chimoio.

Constituem o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Trophy Shippers, Limitada, tem a sua sede no bairro trangapasso, Cidade de Chimoio, Província de Manica. podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exportação e importação de trofeus de caça.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: duas quotas iguais no valor nominal de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticaís) do capital cada, equivalentes a 35% (trinta e cinco por cento) cada, pertencentes aos sócios Seven Alfiao e Elvis de Deus de Deus e a última quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) do capital, equivalente a 30% (trinta por cento) do capital pertencente ao sócio Francis Palma Saidane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Francis Palma Saidane, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada por duas assinaturas conjuntas, sendo indispensável a do sócio gerente nomeado, ou de um procurador devidamente indicado.

Chimoio, 2 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



P&K Development Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, de onde foi lavrada a acta número um de seis de Janeiro de dois mil vinte e cinco, da sociedade P&K Development Co, Limitada, constituída ao abrigo da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030222, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, rés-do-chão, Millennium Park – Istanbul building, nesta cidade de Maputo, deliberaram a alteração parcial dos estatuto da sociedade nomeadamente o número um do artigo quarto objecto da sociedade, e a inclusão para afeitos de publicação no *Boletim da República* o número um e alíneas a); b); c); d) do artigo quinto capital social.

Em consequência, fica actualizada a redacção do artigo quarto, e a inclusão do artigo quinto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria de negócios e gestão financeira; venda de material de construção; material eléctrico; venda de todo tipo de mobiliário de escritório e consumíveis de escritório; material de higiene e limpeza; material de protecção individual; material e equipamento médico-hospitalar; comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; serviços de *procurement* & logística integrada; serviços de *design*; impressão digital; bordados; agenciamento e representação de empresas do ramo.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital integralmente subscrito e realizado é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais, correspondentes a soma das quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 46%, correspondente a 9.200,00MT (nove mil e duzentos meticais), pertencente a Adriano Lourenço Guambe;
- b) Uma quota no valor nominal de 44%, correspondente a 8.800,00MT (oito mil e oitocentos meticais), pertencente a Salvador Lourenço Guambe;
- c) Uma quota no valor nominal de 5%, correspondente a 1.000,00MT (mil meticais), pertencente a Prince de Lourenço Guambe;
- d) Uma quota no valor nominal de 5%, correspondente a 1.000,00MT (mil meticais), pertencente a Keven Adriano Guambe.

Maputo, 17 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Paindane Siesta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e quatro, pelas treze horas, reuniu na sua sede comercial, sita em Paindane, Distrito de Jangamo, na Província de Inhambane, a assembleia geral ordinária da sociedade Limitada, sob a firma Paindane Siesta, Registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais n.º 101036006, onde estiveram presentes

todos os sócios e os senhores: Renard Ernst Breet, Jovann Otto e Warren Allan MC Alpine; tendo como pontos de agenda os seguintes:

- Ponto 1: Cessão Total e Divisão de Quotas;
- Ponto 2: Nomeação de novo Administrador da Sociedade

Estando assim todos presentes, foi aberta a sessão com a discussão do ponto 1 da agenda, tendo o sócio Christian H. Stephanus Breet com 11.1% de quota, decidido sair da sociedade e apartar-se dela, cedendo 10% da sua quota a favor de Renard Ernst Breet, de nacionalidade Sul Africana, portador do Passaporte n.º A09436334, emitido na África do Sul, aos 6 de Setembro de 2021, e este manifestou o interesse de adquirir a quota cedida; e os restantes 1.1% da quota à favor de Warren Allan MC Alpine, pelo que não houve contradição pelos presentes e a quota foi recebida de bom agrado.

De seguida, o sócio Jan Petrus Malan Strydom, detentor de 11.2% da quota, manifestou o interesse de não mais continuar na sociedade, e ceder 10% da sua quota a favor de Jovann Otto, de nacionalidade Sul Africana, portador do Passaporte n.º A10123880, emitido na África do Sul, aos 20 de Outubro de 2022; e 1.2% da quota à favor de Warren Allan MC Alpine, não tendo se levantado nenhuma oposição por parte dos restantes sócios, e este manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Por conseguinte, os restantes sócios da sociedade deliberaram por unanimidade em dividir suas quotas da seguinte forma: 1,1% de cada sócio (Charl Esterhuizen, Christiaan Vurren, Corne Mare, Gary Kimble, George Schmahl, Rhys Griffiths) totalizando 6,6%; e 0,55% de cada sócio (Chris Cornelissen e Jaco Badenhorst) totalizando 1,1% a favor do senhor Warren Allan MC Alpine, de nacionalidade Sul Africana, portador do Passaporte n.º A08248050, emitido na África do Sul, aos 14 de Janeiro de 2019, tendo este manifestado o interesse de adquirir as quotas cedidas, somando na totalidade 10% de quotas cedidas.

Passou-se de seguida ao ponto 2 da agenda, tendo os sócios por unanimidade elegido o sócio Jaco Cornelis Badenhorst como administrador da sociedade, pelo que este aceitou o cargo.

Por conseguinte, o artigo terceiro e sexto do pacto social, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de dez quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Charl Nel Esterhuizen;

- b) Uma quota com o valor nominal de 1000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Christiaan Janse Van Vurren;
- c) Uma quota com o valor nominal de 1000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Corne Mare;
- d) Uma quota com o valor nominal de 1000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Gary Stephen Kimble;
- e) Uma quota com o valor nominal de 1000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio George James Schmahl;
- f) Uma quota com o valor nominal de 1000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Rhys Dudley James Griffiths;
- g) Uma quota com o valor nominal de 500,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Chris Cornelissen;
- h) Uma quota com o valor nominal de 500,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Jaco Cornelis Badenhorst;
- i) Uma quota com o valor nominal de 1000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Warren Allan Mc Alpine;
- j) Uma quota com o valor nominal de 1000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Jovann Otto;
- k) Uma quota com o valor nominal de 1000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Renard Ernst Breet.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Jaco Cornelis Badenhorst, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) Por morte de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros serão os novos sócios nas mesmas condições.

Esta conforme.
Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 11 de Dezembro de 2024. — A Conservatória, *Ilegível*.

Rio Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Rio Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e cinco na sede da sociedade, com o Capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Abdul Rehman Haider e Zeeshan Haider representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito e Arslan Arshad como convidado, deliberaram:

A cessão da quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticiais), o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, que o sócio Abdul Rehman Haider possuía e que cedeu ao Arslan Arshad na totalidade.

O sócio Arslan Arshad entra na sociedade com setenta e cinco mil meticais, o equivalente a setenta e cinco por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada ficam alterados os artigos Quarto e Quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de dois (2) quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), representativo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Arslan Arshad;
- b) E uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Zeeshan Haider.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Arslan Arshad nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 22 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

Rockworld Agro, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 14 de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade denominada Rockworld Agro, S.A., constituída e existente ao abrigo das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101383164, titular do NUIT 401163281 com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), deliberou-se por unanimidade de votos: (i) Alteração parcial dos estatutos da Sociedade; e (ii) Republicação dos estatutos da Sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Rockworld Agro, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua Makombe Macossa, n.º 156, rés-do-chão, bairro da Sommerchild, Maputo - Moçambique.

Dois) Por decisão do Administrador Único a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional ou estrangeiro.

Três) Por decisão do Administrador Único e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) cultivo, produção, processamento e comercialização de produtos, e seus derivados como também produtos complementares;

- b) produção e comercialização de sementes;
- c) importação e exportação dos produtos resultantes da sua actividade industrial e de outras mercadorias;
- d) produção e comercialização de insumos e fertilizantes, e material de exploração agrícola;
- e) consultoria e acessória na área de investimentos agrícola e relacionadas;
- f) venda de maquinaria pesada para a exploração agrícolas;
- g) desenvolvimento de programas de manutenção para equipamento industrial;
- h) apoiar instituições de ensino, investigação, serviços públicos, privados e da sociedade civil na realização de actividades de aquisição de equipamentos e materiais da área agrícola;
- i) exploração de recursos minerais legalmente permitidos;
- j) representação de marcas industriais e comerciais;
- k) pesquisa e elaboração de projectos de exploração agrícola.

Dois) Por deliberação do Administrador Único, a sociedade poderá:

- a) desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário;
- b) participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, representado por duas mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, são proposto pelo Administrador Único com parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Três) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) o tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da Sociedade são quanto à espécie nominativas, e quanto à categoria ordinárias.

Dois) As acções representativas do capital social serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta ou cem acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos que representam as acções da Sociedade serão assinados pelo Administrador Único podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Administrador Único, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Administrador Único deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na bolsa de valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante decisão do Administrador Único, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por decisão do Administrador Único, ouvido o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante decisão do Administrador Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo Administrador Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Administrador Único; e
- c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Administrador Único deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) O Administrador Único e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de

resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) deliberar sobre a proposição e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Administrador, do Conselho Fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Administrador Único, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderão de liberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Do Administrador Único

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O Administrador Único é eleito para um mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes, ficando desde já nomeado o senhor Zeca José Ferraz Logomale como Administrador Único.

Dois) O Administrador é dispensado de prestar caução nos termos do presente Contrato de Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência)

Um) O Administrador Único, enquanto órgão de representação da Sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao Administrador Único, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a

subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;

- b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação)

A Sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do Administrador Único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Limites)

Ao Administrador Único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terão de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos regular-se-ão pelas disposições do Código Comercial, legislação atinente e específica as sociedades anónimas, Código Civil e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Rockworld Hotéis e Restaurantes, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 14 de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade denominada Rockworld Hotéis e Restaurantes, S.A., constituída e existente ao abrigo das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal (NUEL) 101422321, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 401186621, com o capital social de MZN 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), deliberou-se por unanimidade de votos: (i) Alteração parcial dos estatutos da Sociedade; e (ii) Republicação dos estatutos da Sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Rockworld

Hotéis e Restaurantes, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua Makombe Macossa, n.º 156, rés-do-chão, bairro da Sommerchild, Maputo - Moçambique.

Dois) Por decisão do Administrador Único a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional ou estrangeiro.

Três) Por decisão do Administrador Único e obtidas as devidas autorizações, a Sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas: restauração, hotelaria e turismo, logística, gestão de eventos; participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras, comércio geral com importação e exportação, serviços de *takeaway*; e organização de eventos e outros fins, incentivo a prática das actividades turísticas; fornecimento de prestações de alojamento, satisfação das necessidades das pessoas que viajam para o seu lazer ou por motivos profissionais, ou que tenha por finalidade um motivo de carácter turístico.

Dois) A sociedade ainda se dedicará a promoção de eventos relacionados com o turismo, restaurantes, hotelaria, participação em sociedades de mesma índole, criação de espaços para a exploração de hotelaria, moteleria, cadeia de hotéis e restaurantes e toda a actividade que não se mostrar contrária a lei, aos presentes estatutos e a natureza do escopo da mesma sociedade.

Três) Por deliberação do Administrador Único, a sociedade poderá:

- a) Desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades;

b) A questão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos administradores que serão nomeados em Assembleia Geral;

c) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, representado por duas mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, são proposto pelo Administrador Único com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções poderão ser tituladas, escriturais ou ao portador.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registado, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderão emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Administrador Único, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Administrador Único deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na bolsa de valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Administrador Único, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Administrador Único, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Administrador Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo Administrador Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Administrador Único;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Administrador Único deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) O Administrador Único e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções

contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

j) deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;

k) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituído por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Administrador Único, do Conselho Fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Administrador Único, o Conselho Fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos

trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderão de liberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Do Administrador Único

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O Administrador Único é eleito para um mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes, ficando desde já nomeado o senhor Sérgio Manuel Faz Bem Quípiço, como Administrador Único.

Dois) O Administrador é dispensado de prestar caução nos termos do presente Contrato de Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência)

Um) O Administrador Único, enquanto órgão de representação da Sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao Administrador Único, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação)

A Sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do Administrador Único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Limites)

Ao Administrador Único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicarão o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terão de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Administrador Único.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos regular-se-ão pelas disposições do Código Comercial, legislação atinente e específica as sociedades anónimas, Código Civil e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Rockworld
Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 14 de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade denominada Rockworld Investimentos, S.A., constituída e existente ao abrigo das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal (NUEL) 101422496, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 401186654, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), deliberou-se por unanimidade de votos: (i) Alteração parcial dos estatutos da Sociedade; e (ii) Republicação dos estatutos da Sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração
e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Rockworld Investimentos, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua Makombe Macossa, n.º 156, rés-do-chão, bairro da Sommerchild, Maputo - Moçambique.

Dois) Por decisão do Administrador Único a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional ou estrangeiro.

Três) Por decisão do Administrador Único e obtidas as devidas autorizações, a Sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo in determinado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal consultoria e investimentos nas áreas das telecomunicações, banca energia, recursos minerais, gestão de bases logísticas, construção, serviços de engenharia, promoção imobiliária, promoção e exploração hoteleira, turística e de restauração, a promoção e exploração de empreendimentos de ensino e educação pré primário, primário, secundário, técnico e universitário, petróleo e gás, ambiente defesa, meios de comunicação e média, produção de materiais de publicidade da construção civil, promoção de investimentos, mobiliários e imobiliários, construção, comercialização, administração, exploração, compra, venda e revenda dos imóveis adquiridos para esses fins.

Dois) Por deliberação do Administrador Único, a sociedade poderá:

- a) desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário;
- b) participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

Quatro) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, representado por duas mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, são proposto pelo Administrador Único com parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Três) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) o tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da Sociedade são quanto à espécie nominativas, e quanto à categoria ordinárias.

Dois) As acções representativas do capital social serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta ou cem acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos que representam as acções da Sociedade serão assinados pelo Administrador Único podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Administrador Único, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Administrador Único deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na bolsa de valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante decisão do Administrador Único, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por decisão do Administrador Único, ouvido o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante decisão do Administrador Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo Administrador Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Administrador Único;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Administrador Único deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) O Administrador Único e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Administrador, do Conselho Fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Administrador Único, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderão de liberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Do Administrador Único

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O Administrador Único é eleito para um mandato de quatro anos renovável por uma

ou mais vezes, ficando desde já nomeado o Sr. Danilo Raimundo Azarias como Administrador Único.

Dois) O Administrador é dispensado de prestar caução nos termos do presente Contrato de Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência)

Um) O Administrador Único, enquanto órgão de representação da Sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao Administrador Único, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação)

A Sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do Administrador Único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Limites)

Ao Administrador Único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delimite confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terão de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos regular-se-ão pelas disposições do Código Comercial, legislação atinente e específica as sociedades anónimas, Código Civil e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Safe Design & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vente e sete de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a três contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105026581, foi constituída um sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Safe Design & Serviços, Limitada (SDS). Doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na estrada circular de Maputo, Bairro Muhalaze, talhão n.º 1060, Matola-Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da atividade de *design* e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, tais como como celebrar contrato de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresa se outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em quotas assim distribuídos;

- a) Uma quota no valor nominal de 52.500,00MT (cinquenta e dois mil e quinhentos meticaís) corres-

pondente a 52,5% (cinquenta e dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a Samora Francisco Chivambo, outra quota no valor nominal de 32.500,00MT (trinta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a Almiro Jacinto Banze, outra quota no valor nominal de 15.00,00MT (quinze mil meticaís), correspondentes a 15% (quinze por cento), do capital social pertencentes a Crisóstomo Uamusse.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral o capital poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferências no concerne ao aumento do capital social em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo conselho de gerência composto por Samora Francisco Chivambo, Almiro Jacinto Banze e Crisóstomo Uamusse, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência terá os poderes gerais, atribuídos por lei para administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes e diretores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de gerência.

Três) Os membros do conselho de gerência estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade Vincula-se pela assinatura individual dos sócios Samora Francisco Chivambo, Almiro Jacinto Banze e Crisóstomo Uamusse.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral do mais poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer material que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto ao código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Esta conforme.

Matola, 17 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Spectrum Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de vinte dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu em Assembleia Geral Ordinária a sociedade Spectrum Holding, Limitada, com sede No Bairro do Albazine-Parcela n.º 5625 rua Dom Alexadre Talhao 1 Cidade de Maputo, representada pelo sócios Sixpenze Jose Sixpenze, Sebastião Batista Nhamitambo, com o capital social de setenta e cinco mil meticaís, os sócios deliberaram Mudança do Administrador.

Em consequência da mudança efetuada, e alterada a redação, dos estatutos, o qual passa a ter a redação acima:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Spectrum Holding, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Av./Rua Dom Alexadre, Bairro Albazine n.º 5625, Talhao 1, Maputo Cidade é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços, consultoria jurídica, projectos de investimentos e negócios, gestão de empresas, recursos humanos e projetos de investimento nos vários sectores de actividade comercial. a sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer actividade s comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil,correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas, uma quota no valor nominal de 37.500,00MT pertecente ao socio Sixpenze Jose Sixpenze e outra no valor de 37.500,00MT pertecente ao socio Sebastiao Batista Nhamitambo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Sixpenze José Sixpenze e Sebastiao Batista Nhamitambo, que desde já fica nomeado administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT